

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO:

**REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, INCLUINDO REALIZAÇÃO DE EXAMES NO PRÉ-CIRÚRGICO, APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO (ANTIMICROBIANA, ANALGÉSICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS) E MICRO CHIPAGEM DE CÃES E GATOS DE RUA OU DE ANIMAIS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DEVIDAMENTE CADASTRADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.**

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS:

ITEM	QUAN	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TORAL
01	350	UND	Serviços médicos veterinário para castração de animais (felinos e caninos, machos e fêmeas), valor médio independente do peso ou tipo de animal (felino, canino, macho ou fêmea), incluindo medicação pós-cirúrgica para os animais conforme descrito abaixo, independente do peso ou tipo do animal (felino, canino, macho ou fêmea).  Detalhamento: Prestação de Serviços de esterilização em caninos e felinos, machos e fêmeas (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), com fornecimento e implantação do microchip e medicação no pós operatório, em unidade móvel cirúrgica (castramóvel) em sistema de mutirão. Serviço devidamente licenciado pela ANVISA E CRMV mediante apresentação de comprovação.	274,24	95.984,00
02	200	UND	Serviços médicos veterinário para castração de animais (caes) macho e fêmeas, valor médio independente do peso ou tipo de animal, incluindo medicação pós-cirúrgica para os animais independente do peso ou sexo do animal (macho ou fêmea), colares elisabetanos para atender o animal de rua (cão) independente do peso ou sexo do animal (macho ou fêmea e rolos de malha tubular ortopédica para atendimento do animal de rua (cão), independete do peso ou sexo do animal (macho ou fêmea).  Detalhamento: Prestação de Serviços de esterilização de caninos, machos e fêmeas (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), com fornecimento e implantação do microchip, medicação no pós operatório, colar elisabetano independente do peso ou sexo do animal, rolo de malha tubular ortopédica para atendimento do animal de rua (cães), independente do peso ou sexo do animal (macho ou fêmea), em sistema de mutirão. Serviço devidamente licenciado pela ANVISA E CRMV mediante apresentação de comprovação.	288,06	57.612,00
<b>TOTAL R\$: 153.596,00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais).</b>					

**2.1** Constitui a descrição do item para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**3.1** A contratação, por meio de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviços de castração de cães e gatos, incluindo exames pré-cirúrgicos, aplicação de medicações (antimicrobianos, analgésicos e anti-inflamatórios) e microchipagem, mostra-se necessária para atender à demanda dos municípios que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

A medida visa promover o controle populacional de animais de rua e daqueles pertencentes a famílias de baixa renda previamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo para a saúde pública, a redução da superpopulação de animais abandonados, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal. Além disso, a adoção de procedimentos padronizados e seguros assegura maior eficiência na execução do serviço, reduzindo riscos de complicações cirúrgicas e garantindo rastreabilidade e identificação por meio da microchipagem. O registro de preços permitirá maior economicidade e agilidade na contratação, possibilitando que cada município consorciado acione os serviços conforme sua necessidade, de forma planejada e transparente. Trata-se, portanto, de uma ação essencial para o atendimento das políticas públicas de saúde, meio ambiente e assistência social da região.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**4.1** A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

#### **5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**5.2** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

**5.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**a)** o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Após a solicitação formal de cada município, a empresa contratada terá prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para iniciar a execução, observando o cronograma acordado com o município solicitante e o CODENOP.

#### **5.3 Do Local e a forma de execução**

A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá nos **municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, em locais previamente definidos e acordados entre o município solicitante, o CODENOP e a empresa contratada.

Os serviços poderão ser realizados:

I – em **clínicas ou estabelecimentos veterinários** devidamente credenciados e habilitados pela contratada, que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes;

II – em **unidades móveis ou estruturas temporárias**, em formato de mutirões organizados nos municípios, desde que asseguradas as condições de higiene, segurança e bem-estar animal.

A forma de execução obedecerá às seguintes diretrizes:

realização obrigatória de **exames pré-cirúrgicos** em todos os animais;

utilização de **profissionais legalmente habilitados** (médicos-veterinários devidamente registrados no CRMV);

aplicação das **medicações necessárias** (antimicrobianos, analgésicos e anti-inflamatórios) conforme protocolos clínicos;

realização da **microchipagem** para identificação e rastreabilidade;

emissão de **relatórios e registros individualizados** de cada procedimento, a serem encaminhados ao município solicitante e ao CODENOP.

A contratada deverá ainda garantir a disponibilidade de todos os insumos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a plena execução dos serviços, sob sua responsabilidade técnica e operacional.

Os serviços deverão ser realizados nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Leopólis, , Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Registro ou inscrição da entidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), quando aplicável, em razão da natureza dos serviços prestados.
- d) Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem inscrição regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

## **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do TST;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF emitido pela Caixa Econômica Federal).

## **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou forneceu, de forma satisfatória, produtos de características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Declaração de que possui estrutura operacional compatível com o objeto licitado, exigido no edital.

## **IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**a)** Declaração Unificada - (cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil); inexistência de fatos impeditivos à participação no certame; que não possui, em seu quadro societário, agente público impedido por lei; cumprimento das condições de habilitação).

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Consócio, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	0007	01.001.15.451.0005-2001	001	33.90.30.00.00	livre

## **8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**9.1** Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretária Executiva do Consócio.

**9.2** Para esta contratação pode ser adotado o procedimento de Pregão Eletrônico.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.1** Providenciar as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo os meios administrativos e logísticos que possibilitem o adequado atendimento da demanda.

**10.2** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos no contrato e de acordo com os serviços efetivamente prestados, observadas as disposições legais vigentes.

**10.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidores ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à fiel observância do contrato.

10.4 Fornecer à CONTRATADA informações e documentos indispensáveis para a execução adequada dos serviços.

10.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

10.6 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias relativas aos animais cadastrados e à organização dos atendimentos, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

10.7 Exercer o poder-dever de fiscalização, assegurando que os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições pactuadas.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Disponibilizar equipe técnica composta por **médicos-veterinários devidamente habilitados e registrados no CRMV**, além do pessoal de apoio necessário para a execução dos serviços;

11.2 fornecer todos os **materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e instrumentos** indispensáveis para a realização dos procedimentos cirúrgicos, exames pré-operatórios, aplicação de medicação e microchipagem;

11.3 garantir que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as **normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes**, assegurando o bem-estar animal;

11.4 manter registro detalhado de cada procedimento realizado, incluindo identificação do animal e da família beneficiária, quando for o caso, devendo encaminhar relatórios periódicos ao município solicitante e ao CODENOP;

11.5 assumir total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, quando couber;

11.6 cumprir rigorosamente os prazos acordados com cada município para o início e a execução dos serviços.

## **12 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**14.4** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**14.7** O contrato oriundo deste Processo Licitatório será fiscalizado pela diretora executiva e/ou por Comissão de Fiscalização, ou ainda, por Servidor designado para tal.

## **10. DO PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos realizados pelo consórcio deverá obedecer os ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.2** O pagamento será efetuado pelo consórcio, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo do relatório, devidamente atestado por servidor competente, e após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, desde que estejam atendidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**15.3** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta da contratada, indicada em contrato;

**15.4** Os valores pagos corresponderão à quantidade efetivamente executada, de acordo com os preços unitários contratados e os serviços comprovadamente prestados.

**15.5** Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou ausência de documentação fiscal válida, o pagamento poderá ser retido ou glosado, total ou parcialmente, até a devida regularização por parte da contratada.

**15.6** O contrato poderá prever reajuste anual dos valores, conforme índice previamente definido em edital, respeitando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI da CF/88)

**15.7** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**15.8** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

**15.09** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**15.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**15.11** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**15.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

**15.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**15.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO REAJUSTE**

**16.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

**17.5** O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**17.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.5.3.** Indenização e multas.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

**19.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**19.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.12** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**19.2** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.3** Advertência;

**19.3.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

**19.4** Multa;

**19.4.1** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.5** Impedimento de licitar e contratar;

**19.5.1** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

**19.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**19.6.1** A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**19.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**19.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**19.9** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**19.10** O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

**19.11** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

**19.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**19.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **20. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**20.2** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, ....., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

## **21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1 O custo estimado total da contratação é de R\$: **153.596,00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais)**, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025.

**DIANARA CHRISTINA MARTINS**  
Diretora Executiva